PARECER Nº 457/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº CM 014/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 036/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador, que "altera o art. 2º, o art. 6º, e o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 8.519, de 08/11/2018 que 'dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.519/18 que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município, especificamente para alterar o prazo de guarda pela municipalidade dos animais apreendidos antes do encaminhamento desses para leilão ou doação. Por seu turno, a emenda altera a redação do art. 1º do projeto apresentado para ampliar o prazo de guarda do animal apreendido pelo município até as providências de leilão ou doação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente Emenda tem o intuito de atender o entendimento da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico que chegou a conclusão que o prazo fixado na proposta legislativa de 7 (sete) dias para a tomada das providências de encaminhamento do animal para doação, é demasiadamente curto e ato contínuo, sugeriu a extensão do prazo para no mínimo, 15 (quinze) dias, uma vez que a extensão do prazo viabiliza que o proprietário do animal tenha condição temporal suficiente para procurar recuperar sua posse, evitando-se questionamentos dirigidos ao poder público municipal".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

Documento assinado digitalmente - OLD-XNK-4GK-V47
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas do município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. A emenda trazida ao projeto não se amolda entre as hipóteses de vedação a que faz referência o art. 161, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo que existe, portanto, perfeita adequação da proposta, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta

Documento assinado digitalmente - OLD-XNK-4GK-V47
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

que altera a legislação municipal que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas do município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar disposições da Lei Municipal nº 8.519/18 que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município, especificamente para alterar o prazo de guarda pela municipalidade dos animais apreendidos antes do encaminhamento desses para leilão ou doação. Por seu turno, a emenda proposta altera a redação do art. 1º do projeto apresentado para ampliar o prazo de guarda do animal apreendido pelo município até as providências de leilão ou doação.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação da emenda ao projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, a emenda ao projeto em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente - OLD-XNK-4GK-V47
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Emenda Modificativa nº CM 014/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 036/2023.

Divinópolis, 17 de setembro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

Emenda CM 014/2024 ao PLCM 036/2023

Documento assinado digitalmente - OLD-XNK-4GK-V47
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/09/2024 às 14:39:33

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 19/09/2024 às 14:39:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 20/09/2024 às 13:40:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 20/09/2024 às 17:09:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 23/09/2024 às 14:21:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OLD **XNK** **4GK** **V47**